LEI Nº 2986, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz – CMC e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz CMC, órgão consultivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do Município de Vera Cruz. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- **Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
 - **Art.** 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
- I estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Vera Cruz;
 - II fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal;
- III emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância cultural e possibilidade de obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura; (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
 - IV emitir parecer sobre outras questões técnico-culturais de sua competência.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).

- **Art.** 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo cinco indicados pelo Prefeito Municipal e cinco indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais.
- § 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes notório saber, idoneidade moral e comprovada atuação na área cultural;
- $\S 2^{\underline{o}}$ Os conselheiros que representam os segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução; (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- § 3º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão o termo de seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.
- **Art.** 5º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.
- **Art.** 6º Para fins desta Lei, considerar-se-á segmento cultural representativo a pessoa jurídica ou de notório conhecimento público, sem fins lucrativos, que possua sede e direção no Município de Vera Cruz, ou pessoa física que atue em segmentos culturais. (Nova redação dada pela Lei n° 3591, de 02.08.2011).
- \S 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas ou pessoas físicas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

- a) Ciências Humanas/Letras e Comunicação;
- b) Memória e patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) Artes plásticas, cine, foto e vídeo;
- d) Música e artes cênicas;
- e) Folclore e tradição. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- § 2º Os conselheiros ligados ao Executivo serão:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- c) Um representante das Bibliotecas Municipal e Virtual;
- c) Um representante do Museu Municipal;
- d) Um representante das Oficinas de Arte. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- **Art. 7º** São órgãos do Conselho Municipal de Cultura, o Pleno, a Câmara Diretiva e as Comissões. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- § 1º O Pleno do Conselho Municipal de Cultura se reúne uma vez por mês, em sessão plenária, regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.
- § 2º A Câmara Diretiva se reúne uma vez por mês, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas pelo Regimento Interno do Conselho.
- § 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.
- **Art. 8º** As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, do Pleno, da Câmara Diretiva ou das Comissões, serão consideradas instrumentos normativos-deliberativos de referência obrigatória para todos os atos.
- Art. $9^{\underline{0}}$ O Conselho Municipal de Cultura, sempre que necessário, solicitará ao responsável pelos assuntos de cultura, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.
 - Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- **Art. 12.** O Conselho Municipal de Cultura tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal. (Nova redação dada pela Lei nº 3591, de 02.08.2011).
- **Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 14.** O mandato de conselheiro será considerado de relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.
 - Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos necessários para

regulamentar e implementar a presente Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2007.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, 21 de agosto de 2007.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.